



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

RECORRENTES: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/PMCS/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/PMCS/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DESARMADA, DE FORMA CONTÍNUA, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

As empresas recorrentes apresentaram impugnação ao Pregão 11/PMCS/2023, onde questionam a necessidade de comprovação da autorização legal para exercício das atividades de segurança, emitido pelo Departamento de Polícia Federal e que o objeto da contratação diz respeito a serviço de vigilância e não vigia.

DA TEMPESTIVIDADE

Os recursos protocolados SÃO TEMPESTIVOS, eis que levados a feito dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no Edital de Licitação

DOS FUNDAMENTOS

Prefacialmente devo esclarecer que a matéria reveste-se de grande complexidade, cabe relatar que o embasamento da decisão desse pregoeiro baseou-se pelo Parecer Jurídico nº 039/2023 da notória Procuradoria Jurídica do Município de Cocal do Sul, anexado ao processo.

DA DECISÃO

Após análise pormenorizada das exigências editalícias ora impugnadas e, nos argumentos das empresas impugnante, buscou-se consolidar os entendimentos sobre a matéria, tendo como base a legislação vigente, bem como os entendimentos doutrinários e jurisprudências citados no parecer jurídico.

Do exposto, considerando as fundamentações acima e, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, o

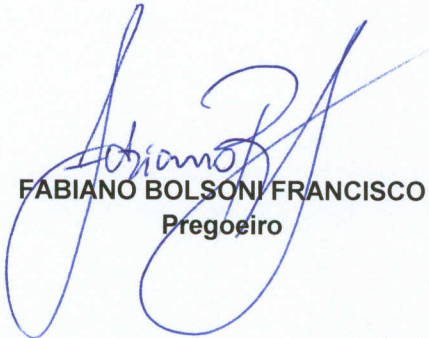


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, DECIDE:

1. Receber a Impugnação impetrada pelas empresas impugnantes SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SINDESP/SC e VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, por atender os pré-requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo os termos do Edital em sua integralidade.
2. Após os trâmites de autuação do processo, comunique-se as interessadas por via direta através do e-mail, e, cientifique-se os licitantes interessados no ato da sessão de abertura do certame, do resultado do julgamento proferido.

Cocal do Sul, 04/05/2023.



FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Pregoeiro